

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

ANO LXXXIX

SÃO PAULO — TERÇA-FEIRA, 2 DE OUTUBRO DE 1979

NUMERO 187

PODER EXECUTIVO

LEI N.º 2.129, DE 1.º DE OUTUBRO DE 1979

Declara de interesse turístico a Exposição de Orquídeas que se realiza anualmente em Salto

O GOVERNADOR DO ESTADO SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarada de interesse turístico a Exposição de Orquídeas que se realiza anualmente em Salto, no mês de outubro.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 1.º de outubro de 1979.

PAULO SALIM MALUF

Otávio Celso da Silveira, Secretário de Esportes e Turismo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, a 1.º de outubro de 1979
Esther Zinsly, Diretor (Divisão Nível II) Subst.º

LEI N.º 2.130, DE 1.º DE OUTUBRO DE 1979

Transforma em estância turística o Município de Itu

O GOVERNADOR DO ESTADO SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É transformado em estância turística o Município de Itu.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 1.º de outubro de 1979.

PAULO SALIM MALUF

José Carlos Ferreira de Oliveira, Secretário da Justiça
Otávio Celso da Silveira, Secretário de Esportes e Turismo
Waldemar Lopes Ferraz, Secretário do Interior

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, a 1.º de outubro de 1979
Esther Zinsly, Diretor (Divisão Nível II) Subst.º

LEI N.º 2.115, DE 21 DE SETEMBRO DE 1979

Autoriza a Fazenda do Estado a alienar, por doação, ao Município de Jacareí, terras de terras, situadas nessa localidade

Retificação

Artigo 1.º
Area III —
18.ª linha —
onde se lê:
"..... (..... e vinte centímetros)"
leia-se:
"..... (..... e vinte centímetros)"

LEI N.º 2.124, DE 28 DE SETEMBRO DE 1979

Altera a redação do artigo 1.º e do seu inciso I, da Lei de 4 de novembro de 1971, que autorizou o Departamento de Estradas de Rodagem a permutar imóveis situados no Município e Comarca de Ribeirão Preto

Retificação

Artigo 1.º
onde se lê:
"I — e vai ter ao ponto "C","
leia-se:
"I — e vai ter ao ponto "C","

NESTA EDIÇÃO

LEIS

- Declarando de interesse turístico a Exposição de Orquídeas de Salto Página 1
- Transformando em estância turística o Município de Itu página 1

DECRETOS

- Alterando a denominação da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, ampliando seu campo funcional e criando a Coordenadoria de Abastecimento Página 1

CONCURSOS

- Guardas de presidio para o Centro de Recursos Humanos da Administração Penitenciária — Classificação e recursos deferidos e indeferidos Página 71
- Servidores para a Faculdade de Odontologia de São José dos Campos — UNESP — Inscrições Página 79
- Vigia para a Faculdade de Ciências Agrárias e Veterinárias de Jaboticabal — UNESP — Inscrições Página 79

DECRETO N.º 14.034, DE 1.º DE OUTUBRO DE 1979

Altera a denominação da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, amplia seu campo funcional, cria a Coordenadoria de Abastecimento e dá providências correlatas

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967, e

considerando que o desenvolvimento econômico de São Paulo vem acarretando o crescimento acelerado de seus principais centros urbanos; considerando que, por tal razão, a responsabilidade do Estado em prover as condições básicas de vida à população torna-se cada vez maior; considerando que dentre as necessidades humanas básicas e a alimentação, sem dúvida, a mais importante;

considerando que, ciente deste fato, o Governo Federal atribuiu prioridade ao setor primário de nossa economia, demonstrando claramente sua preocupação com a produção e distribuição dos bens e serviços necessários ao abastecimento;

considerando, finalmente, que o Estado de São Paulo, dada sua importância no contexto nacional, não pode deixar de assumir sua parcela de responsabilidade no esforço que vem sendo desenvolvido,

Decreta:

Artigo 1.º — A Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura passa a denominar-se Secretaria de Estado dos Negócios de Agricultura e Abastecimento.

Artigo 2.º — O artigo 2.º do Decreto n.º 11.138, de 3 de fevereiro de 1978, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 2.º — Constitui o campo funcional da Secretaria de Agricultura e Abastecimento:

I — a execução da política do Governo do Estado no setor da agricultura;

II — a execução de pesquisas científicas e tecnológicas nos campos da agropecuária, dos recursos naturais e da socio-economia agrícola;

III — a prestação de assistência técnica à agropecuária, abrangendo a difusão de conhecimentos nos campos da tecnologia agropecuária, socio-economia rural, conservação de recursos naturais e engenharia rural;

IV — a execução de serviços de defesa sanitária animal e vegetal;

V — a fiscalização de insumos agrícolas e a classificação de produtos agrícolas;

VI — o suprimento de sementes, mudas e outros insumos ao setor agrícola;

VII — a informação técnica, científica e sócio-econômica referente ao setor agrícola;

VIII — a assistência ao cooperativismo agrícola e à execução da política do Governo do Estado no campo da revisão agrícola;

IX — a atuação direta e indireta na comercialização e industrialização de produtos e insumos agrícolas;

X — a atuação direta e indireta na produção, comercialização e distribuição de gêneros alimentícios e no desenvolvimento das demais funções necessárias à racionalização do abastecimento no Estado de São Paulo.»

Artigo 3.º — Fica criada a Coordenadoria de Abastecimento, diretamente subordinada ao Secretário de Agricultura e Abastecimento, destinada, basicamente, a executar a política estadual de abastecimento de gêneros alimentícios.

Parágrafo único — A Coordenadoria de Abastecimento utilizará, preferencialmente, os recursos humanos e materiais da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, inclusive das unidades descentralizadas a ela vinculadas.

Artigo 4.º — Tendo em vista o disposto no artigo anterior, o artigo 3.º do Decreto n.º 11.138, de 03 de fevereiro de 1978, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 3.º — A Secretaria de Agricultura e Abastecimento tem a seguinte estrutura básica:

I — Administração Centralizada:

- a) Gabinete do Secretário;
- b) Assessoria Técnica;
- c) Instituto de Economia Agrícola;
- d) Departamento de Cooperativismo;
- e) Coordenadoria da Pesquisa Agropecuária;
- f) Coordenadoria da Pesquisa de Recursos Naturais;
- g) Coordenadoria de Assistência Técnica Integral;
- h) Coordenadoria de Abastecimento;

II — Administração Descentralizada:

- a) Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo — CEAGESP;

NORMAS PARA ELABORAÇÃO DE ORÇAMENTOS E BALANÇOS

Acha-se à venda na IMESP volume atualizado contendo a Lei n.º 4.320, de 17-3-64, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. O volume inclui as alterações introduzidas até 7 de junho de 1979 (leis, decretos e portarias), bem como índices alfabético e remissivo.

PREÇO DO EXEMPLAR Cr\$ 80,00

Pelo correio (porte simples) Cr\$ 85,00

Pelo correio (porte registrado) Cr\$ 100,00

A IMESP não fornece pelo reembolso postal

Para aquisição, através do correio, enviar carta, acompanhada de cheque visado, em nome da Imprensa Oficial do Estado S/A

IMESP - RUA DA MOOCA, 1921 - FONE 291-3344 (Ramal 246)